

NOVA REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O “PORTO FERREIRA FUTEBOL CLUBE” é uma Associação, de fins, não econômico, fundada em 1912, sob a denominação de “PORTO FERREIRA FUTEBOL CLUBE” e registrada em 7 de julho de 1949, sob n.º 24, no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Pirassununga, com sede na Praça Cornélio Procópio No. 174 – Centro nesta cidade de Porto Ferreira – S.P.

Art. 2º - O “PORTO FERREIRA FUTEBOL CLUBE, também designado pelas siglas P.F.F.C., daqui por diante também denominado simplesmente “Clube”, com tempo indeterminado de duração, tem sua sede e fórum na Comarca de Porto Ferreira, por mais privilegiados que outros sejam e reger-se a pelo presente estatuto, respeitadas as leis vigentes do país.

Art. 3º. O Clube tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

- I – A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II – A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III – O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico, artístico e de lazer, podendo ainda manter em sua sede uma seção de jogos lícitos de cartas;
- IV – Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto gestão ou de forma terceirizada;

Art. 4º - Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes Diretrizes de Gestão:

- I – O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;

- II – Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV – A Publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;
- V – A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais;
- VI – Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII – Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação Patrimonial;
- VIII – Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX – Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- X – A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

- XI – A autonomia do seu Conselho Fiscal;
- XII – A primazia de gestão democrática;
- XIII – A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XIV – A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XV – A alternância no exercício dos cargos de direção;
- XVI – A aprovação das prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal;
- XVII – Inelegibilidade de cônjuge e parente consanguíneos ou afins até o 2º. Grau ou por adoção.

Parágrafo único: O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências ou pertences para tais fins, nem permitindo discussões dessa natureza em seu recinto.

Art. 5º - A denominação “PORTO FERREIRA FUTEBOL CLUBE”, suas siglas “P.F.F.C.” e suas cores preta e branca são imutáveis, e seu símbolo se compõe de um triângulo retângulo, contendo na parte superior suas siglas e, na parte inferior, três listras pretas e quatro brancas, no sentido vertical e, abaixo a inscrição “Fundado em 1912”.

DOS SÓCIOS

Art. 6º - O “CLUBE” constitui-se de sócios de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias:

- 1º - Sócios patrimoniais “P/N”;
- 2º - Sócios patrimoniais “P/V”;
- 3º - Sócios individuais;
- 4º - Sócios especiais;
- 5º - Sócios Beneméritos:

- 6º - Sócios Honorários;
- 7º - Sócios Contribuintes;
- 8º - Sócios Inclusos “D/M”;
- 9º - Sócios Transitórios;
- 10º-Sócios Atletas;
- 11 –Sócios Agregados.

§ Único – Os sócios não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao Estatuto Social.

Art. 7º - Os Sócios patrimoniais “P/N” são portadores de títulos patrimoniais negociáveis e transferíveis, cujos direitos se estendem aos seus dependentes, assim definidos pela lei vigente, menos votar e ser votado e ocupar o cargo de diretor de departamento.

§ 1º - Os dependentes varões normais perdem essa condição ao atingirem 21 anos completos de idade.

§ 2º - Aos dependentes femininos maiores de 21 anos não se aplica a proibição de ocupar o cargo de diretor de departamento e gozam de todos os direitos, enquanto solteiros e conviverem com os pais.

§ 3º - Os sócios patrimoniais “P/V”, são os portadores de títulos patrimoniais (vinculados), sendo que, os direitos de seus dependentes são idênticos aos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 8º - Sócios individuais, não portadores de títulos patrimoniais, ficando sujeitos ao pagamento de taxa de adesão para ingresso no quadro associativo estipulada anualmente, e ou isentos a critério da diretoria, cujos os direitos são inegociáveis e intransferíveis, sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, e das taxas existentes e daquelas que forem criadas, não sendo permitido a inclusão de dependentes.

§ 1º - Os sócios individuais gozam de todos os direitos, menos votar e ser votado e ocupar cargos de direção, submetendo-se, entretanto, aos demais deveres, comuns a todos os sócios.

§ 2º - Os sócios individuais em caso de união por matrimônio ou de inclusão de dependentes definidos por Lei, passará automaticamente para categoria de sócio contribuinte, isento do pagamento de taxa de adesão.

§ 3 - Os sócios individuais para efeito de controle numérico estarão inclusos dentre os de números 3001 a 4000, juntamente com os da categoria contribuinte

Art. 9º - Sócios especiais são aqueles que, possuindo destacada aptidão, forem admitidos para cooperar na difusão ou prática de qualquer atividade do “CLUBE”, gozando desta qualidade enquanto preencherem as condições pelas quais foram admitidos; e ou ocupar cargo temporário no Município de Porto Ferreira como autoridade junto aos poderes constituídos, a critério da Diretoria

§ único – Os sócios desta categoria especial não poderão ocupar qualquer cargo de direção, votar e ser votados.

Art. 10 – Sócios beneméritos são os que, mesmo estranhos ao quadro social, tendo prestado relevantes serviços ou benefícios ao “CLUBE”, sejam para tal propostos pela Diretoria, recebam parecer favorável do Conselho Deliberativo a aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - As propostas para esse fim devem ser bem fundamentadas e, caso aprovadas, transcritas integralmente em livro próprio, obedecendo-se à ordem cronológica de aprovação.

§ 2º - Os Sócios beneméritos terão seus nomes afixados em quadro de honra, ao lado do quadro social, obedecendo-se à ordem do livro próprio e fazendo-se constar à frente, a data de sua admissão.

§ 3º - Os sócios beneméritos estão isentos de qualquer contribuição ou taxa e gozam de todos os direitos, menos votar e ser votado e ocupar cargos de direção, submetendo-se, entretanto, aos demais deveres, comuns a todos os sócios.

Art. 11 – Os Sócios Honorários são os pertencentes ao quadro social, portadores de títulos patrimoniais “P/N”, que tenham prestados relevantes serviços ao Clube:

§ 1º - Os sócios Honorários estão isentos de qualquer contribuição ou taxa enquanto permanecer a honraria ao seu titular, cujos os direitos referente a honraria são intransferíveis e inegociáveis, sendo entretanto extensivo ao cônjuge e seus dependentes.

§ 2º - Terão direito à honraria, preferencialmente:

- a) Diretores, conselheiros e diretores de departamentos com mais de 25 (vinte cinco anos) de efetivos serviços prestados ao clube.
- b) As propostas para esse fim devem ser com provas cabais, bem fundamentadas e, caso aprovadas pelo Conselho Deliberativo, transcritas integralmente em livro próprio, obedecendo-se à ordem cronológica de aprovação.
- c) Os Sócios honorários terão seus nomes afixados em quadro de honra, ao lado do quadro social, obedecendo-se à ordem do livro próprio e fazendo-se constar à frente, a data de sua admissão.

Art. 12 – Os sócios inclusos “D/M” são considerados todos os dependentes de sócios que perderam ou vierem a perder a sua condição de sócios dependentes, que não adquiriram Títulos Patrimoniais “P/V”, como definidos nos artigos 7º e 16 e seus parágrafos, cujos os direitos são inegociáveis e intransferíveis, ficando sujeitos ao pagamento das taxas existentes e daquelas que forem criadas, sujeitos ao pagamento de mensalidades, nunca superior a 50 % (cinquenta por cento) sobre as

estabelecidas aos sócios patrimoniais enquanto permanecerem individualmente no quadro associativo.

§ 1º - Os sócios inclusos “D/M” gozam de todos os direitos, menos votar e ser votado e ocupar cargos de direção, submetendo-se, entretanto, aos demais deveres, comuns a todos os sócios.

§ 2º - Os sócios inclusos “D/M” em caso de união por matrimônio ou de inclusão de dependentes definidos por Lei, passará automaticamente a contribuir integralmente com o pagamento das mensalidades e outras taxas definidas nos estatutos sociais.

§ 3º - Os sócios inclusos “D/M” estudantes que provarem esta qualidade e que não tenham renda própria, e com idade não superior a 25 (vinte e cinco) anos, ficam sujeitos ao pagamento de mensalidades, nunca superior a 20 % (vinte por cento) sobre as estabelecidas para os sócios patrimoniais. Para ingressar ou permanecer nesta condição é necessária a comprovação anual por meio de atestado escolar.

Art. 13 – Os sócios Transitórios – aqueles que residem transitoriamente nesta cidade e tenham suas propostas aprovadas para freqüentar as dependências do clube, por prazo fixado pela diretoria, não superior a 2 (dois) anos, sujeito ao pagamento de mensalidades e taxas existentes e daquelas que vierem a ser criadas pela diretoria executiva.

Art. 14 – Os sócios Atletas – são os que possuem predícos que os recomendam para representar o Clube em competições oficializadas por Federações e ou Ligas na qual o Clube seja filiado, a juízo da Diretoria, por prazo determinado e nunca superior ao seu mandato, isento de mensalidades.

§ 1º - Os sócios atletas gozam de todos os direitos, menos votar e ser votado e ocupar cargos de direção, submetendo-se, entretanto, aos demais deveres, comuns a todos os sócios.

§ 2º - Destina-se exclusivamente para modalidades amadoras e olímpicas e sem vínculo empregatício e observado o disposto no Art. 107 , entre outras modalidades.

§ 3º - Ficam isentos das taxas de dependência os filhos dos sócios Proprietários que venham representar o clube em competições oficializadas por Federações ou Ligas às quais o clube for filiado, enquanto equiparados a categoria de sócios atletas

Art. 15 – Os sócios Agregados – são todos os dependentes, não estabelecidos nestes estatutos sociais e pelas Leis vigentes no País, e aceitos a juízo da Diretoria Executiva, por prazo nunca superior ao seu mandato, porem sujeitos ao pagamento das taxas existentes e daquelas que forem criadas.

§ 1º - Os sócios pertencentes ao quadro e observado o disposto no Art. 6, exceto os Especiais, Beneméritos, honorários, Individuais, Inclusos “D/M”, Atletas e Agregados, deverão requerer com argumentos aceitáveis pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os sócios Agregados, sujeitos ao pagamento de taxa de 25% (vinte e cinco) por cento até completar 15 (quinze) anos de idade e 50% (cinquenta por cento) para aqueles acima de 15 (quinze) anos de idade até completarem 18 (dezoito) anos, da mensalidade estabelecida para os sócio Patrimoniais, podendo ser aumentado a juízo da Diretoria Executiva.

§ 3º - Requer, sob a responsabilidade do sócio titular a responsabilidade pelos pagamentos de todas as taxas e pela conduta do sócio agregado nas dependências do Clube.

Art. 16 – Sócios contribuintes são todos os remanescentes do quadro social existente à data da instituição dos títulos patrimoniais, e aqueles que vierem a adquirir a condição de sócios contribuintes, ficarão ligados a Associação constituindo, a partir de então, uma outra categoria de sócios cujos direitos são inegociáveis e intransferíveis.

- § 1º - Os sócios desta categoria gozarão de todas as regalias sociais, mas não poderão votar e nem ser votados, nem ocupar qualquer cargo de direção.
- § 2º - Os direitos dos sócios contribuintes se estendem aos seus dependentes, assim definidos pela lei vigente, menos votar e ser votado ou ocupar cargo de direção.
- § 3º - Aplicam-se aos dependentes varões dos sócios contribuintes as disposições contidas no parágrafo 1º, do art. 7º e aos dependentes femininos, o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, em sua segunda parte.
- § 4º - A emancipação do filho ou dependente , a qualquer título, extingue essa sua qualidade.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Art. 17 – A admissão de novo sócio se fará mediante a subscrição de um título patrimonial “P/N”, “P/V” ou “Contribuinte”, nas suas diversas categorias, conf. Art. 6 , (individuais, especiais, contribuintes, inclusos D/M, transitórios, atletas, Agregados) mediante proposta feita a Diretoria, onde aparecem todos os dados de identificação do proponente, devidamente assinada, valendo como compromisso de compra e venda ou cessão temporária de uso até total integralização da quota de capital, quando a Diretoria fará a expedição do referido título.

- § 1º - Só poderá ingressar como sócio, aquele que gozar de bom conceito social e prestar todas as informações julgadas necessárias.
- § 2º - Cada sócio não poderá subscrever ou possuir mais de uma quota de capital em seu nome.

Art. 18 – O sócio e, quando for o caso, cada um de seus dependentes, receberá uma carteira de identidade social, onde constará necessariamente a categoria a que pertença, com a qual fará valer seus direitos perante a associação.

Art. 19 – A demissão de um sócio só será concedida a pedido por escrito, no qual será manifestado o desejo de transferir o título a outro, neste ato perfeitamente identificado, sem o que a petição será indeferida e negada a necessária anuência da Diretoria para a transferência pleiteada.

§ Único – Para que possa o pedido surtir todos os efeitos, o sócio não poderá estar em débito com a associação, não poderá estar cumprindo penalidade, exceto a de eliminação, nem ter recurso em pendência e o interessado proposto ter seu nome aceito pela Diretoria.

Art. 20 – A readmissão será feita nos termos do Art. 17 e seus parágrafos.

§ 1º - Após 12 meses, se a demissão se deu nos termos do Artigo 19 e seus parágrafos.

§ 2º - Após 36 meses, a critério da Diretoria, quando o motivo de exclusão do quadro social, for de qualquer outra natureza.

§ 3º - A readmissão nos termos do § 1º só poderá ser negada quando esgotados os títulos patrimoniais e o interessado não obter transferência de título de outro sócio; nos termos do § 2º, mesmo satisfeita essa condição, poderá ser indeferida pela Diretoria, dispensada a fundamentação para a negativa.

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS E OUTROS ENCARGOS

Art. 21 – Os títulos patrimoniais passarão do limite máximo de 3000 (três mil), para 4000 (quatro mil), sendo que esses novos 1000 (mil) títulos Patrimoniais, serão divididos em duas categorias.

§ 1º - Títulos Patrimoniais “P/V”, serão colocados a venda, compreendendo os números 2090 a 2700 e 2801 a 3000 e 4501 a 5000 que só poderão ser adquiridos por filhos de sócios que vierem a perder sua condição de dependente, sendo que o valor será de 50% (cinquenta por cento) do título patrimonial “P/N”, pagáveis em até 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas

de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Poderão também adquirir os títulos do parágrafo acima, os filhos de sócios que perderam a sua condição de sócios dependentes e que não adquiriram os seus títulos em tempo hábil, sendo que, para estes, ocorrerá parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais.

§ 3º - Os títulos patrimoniais “P/N” são aqueles cujos números vão de 0001 a 2089 e de 2701 a 2800 e de 4001 a 4500.

§ 4º - Decorridos 5 (cinco) anos, após a aquisição do Título Patrimonial “P/V”, o referido Título passará automaticamente para a categoria de Título Patrimonial “P/N”.

§ 5º - Durante a vigência prevista no § 4º (parágrafo quarto), os direitos do Título Patrimonial “P/V” são inegociáveis e intransferíveis.

Art. 22 – Os títulos patrimoniais “P/V”, adquiridos sob condições de preços especiais para dependentes de sócios Patrimoniais “P/N”, não poderão ser transferidos para terceiros dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua aquisição, decorridos o referido prazo passarão automaticamente para categoria “P/N”, sem quaisquer ônus para o associado.

Art. 23 – A diretoria fixará mensalmente, o valor dos Títulos Patrimoniais, de acordo com a variação do mercado, (IGP/M-FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que tal não implique na desvalorização do título.

Art. 24 – Será concedido um desconto de 20% sobre o valor nominal do título, sempre que o pagamento seja efetuado à vista.

Art. 25 – A Diretoria fixará para os sócios uma Taxa de Manutenção cobrada mensalmente e destinada à cobrir as despesas gerais do Clube, que poderá ser reajustada de acordo com § único do Art. 113

- § 1º - Havendo majoração da Taxa de Manutenção (mensalidade), as parcelas ou competência ainda não quitadas nos vencimentos próprios, terão seus valores atualizados monetariamente para o valor do mês vigente.
- § 2º - Além da atualização prevista no parágrafo anterior (1º), será cobrado a título de multa, um percentual de 5% (cinco por cento) no primeiro mês sobre a parcela vencida; e 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas a partir do segundo mês, sendo as referidas multas não cumulativas.
- § 3º - Os dependentes – esposa ou esposo, pai e mãe com idade igual ou superior a 60 anos, filhos ou filhas excepcionais portadores de deficiência física e incapazes estão isentos do pagamento da taxa de dependentes prevista no § 4º deste artigo.
- § 4º - Para os sócios que tiverem dependentes (exceto a esposa(o), pai e mãe com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, filhos(a) excepcionais, portadores de deficiência física e incapazes, como definidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º), será cobrado um percentual de 10% (dez por cento) do valor da taxa de manutenção mensal para cada dependente maior de 14 (quatorze) anos.
- § 5º - Os sócios das categorias Beneméritos, Honorários e Especiais ficam isentos do pagamento do percentual de 10% (dez por cento), do valor da taxa de manutenção mensal, para cada dependente maior de 14 (quatorze) anos e menor de 21 anos de idade.
- § 6º - A percentagem de 5% (cinco por cento), da Taxa de Manutenção (mensalidade), será contabilizada a parte e constituirá em um fundo de reserva da associação, destinado exclusivamente para solver compromissos, tais como: Ações Judiciais, Décimo Terceiro Salário, Despesas Eventuais e Eventos Especiais.
- § 7º - Estão isentos da taxa de manutenção (mensalidade) os sócios Beneméritos, Honorários, Especiais e Atletas, respeitados o Art. 33, alínea “G”.

§ 8º - Aqueles que vierem a adquirir títulos Patrimoniais “P/N “ em 10 (dez) parcelas mensais, a critério da diretoria executiva, poderão ser isentados do pagamento da taxa de manutenção por igual período.

§ 9º - Dependentes de sócios que vierem a adquirir títulos Patrimoniais “P/V “ em 05 (cinco) parcelas mensais, a critério da diretoria executiva, poderão ser isentados do pagamento da taxa de manutenção por igual período.

Art. 26 – A taxa de manutenção e contribuição mensal, poderá ser adicionada uma taxa suplementar de melhorias, proposta pela Diretoria, com o “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 27 – A Diretoria Executiva colocará a venda 1000 títulos para sócios contribuintes, numerados seqüencialmente de 3001 a 4000 sendo que o valor será de 30% do título patrimonial, como taxa de adesão a associação, conferindo-lhes os mesmos direitos e deveres, comuns a todos os sócios, menos votar e ser votado e ocupar cargos de direção.

§ 1º - Os direitos dos sócios contribuintes, são inegociáveis e intransferíveis.

§ 2º - Para a sua adesão, será observado o Art. 17 e seus parágrafos.

§ 3º - A diretoria fará, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, a cobrança de taxa de renovação anual, para a categoria acima, sendo que seu valor será de 5% (cinco por cento) do valor do Título Patrimonial “P/N”.

§ 4º - A diretoria fixará para os sócios contribuintes, o valor de suas contribuições mensais iguais as dos sócios patrimoniais.

a) A taxa de manutenção e contribuição mensal será somada a taxa suplementar de que trata a letra “e” do Art. 33.

b) Para os que venham a residir no município, temporariamente, até 24 (vinte e quatro) meses, a Diretoria cobrará uma taxa de frequência normal, equivalente ao do valor da contribuição fixada para o sócio contribuinte, conferindo-lhe os mesmos direitos e deveres comuns a todos os sócios, menos votar, ser votado e ocupar cargo de direção, dispensando a cobrança

da taxa anual de 5% (cinco por cento) mencionada no parágrafo 3º (terceiro) deste artigo

§ 5º - A venda destes títulos, poderá atingir até 1000 (mil), os quais serão contabilizados a parte e se destinarão exclusivamente para construções prioritárias tais como: Campo de Futebol Society, quadra Poliesportiva (Ginásio de Esportes), nas dependências do Conjunto Recreativo (Piscinas).

Art. 28 – Os títulos patrimoniais “P/N” são alienáveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 19 e seu parágrafo único, mediante o recolhimento prévio da taxa de transferência, fixada em 20% sobre o valor nominal de cada título, além dos impostos e taxas que forem devidos aos Poderes Públicos.

Art. 29 – No caso de exclusão do quadro social nos termos do § 2º do artigo 20, o sócio proprietário poderá transferir a outro interessado sua quota de capital, desde que haja anuência da Diretoria e seja atendido o disposto no artigo anterior, ficando extintos todos os demais direitos e deveres para com a associação, salvo o débito que por ventura houver.

§ Único – Não estando integralizada a quota de capital, embora afastado da associação, subsistirá a obrigação de pagamento das prestações mensais, até transferência do título patrimonial.

Art. 30 – O sócio proprietário poderá transferir o Título Patrimonial para seu (sua) filho (a), por doação, sem nenhum ônus ou condição, desde que o(a) beneficiário(a) seja maior de 18 (dezoito) anos e declare aceitar a doação com todas as suas implicações, podendo o(a) doador(a) ser incluído(a) como dependente, juntamente com a(o) sua(seu) esposa(o).

Art. 31 – A alienação do título patrimonial “P/N” implicará necessariamente, o disposto 1º§ do Art. 21 destes Estatutos.

Art. 32 – A associação quitará, mediante prova legal, o título patrimonial do sócio falecido, transferindo-o graciosamente a quem de direito, definido no

formal de partilha, ou à sua esposa, subsistindo as obrigações oriundas dos títulos patrimoniais familiares.

§ Único – Durante o processo de inventário serão respeitados todos os direitos dos dependentes do sócio falecido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 33 – São direitos comuns a todos os sócios, desde que não haja impedimento específico declarado nestes estatutos:

- a – usar todas as dependências sociais, submetendo-se porém, aos horários, regimentos e ordens internas da Diretoria;
- b – representar à Diretoria sempre que se julgar ferido em seus direitos ou observar irregularidade prejudiciais à associação;
- c – recorrer ao Conselho Deliberativo, por escrito arrazoadado, dentro de 10 dias, contra resolução ou omissão da Diretoria Executiva, Conselho de Disciplina (após recurso de reconsideração de pena) da qual lhe advenha supressão ou restrição de suas prerrogativas sociais, com efeito suspensivo somente no caso de suspensão por menos de trinta dias;
- d – recorrer ao Conselho Deliberativo, por escrito arrazoadado, dentro de 10 dias, contra ato da Diretoria que entenda ilegal ou lesivo à associação;
- e – levar à sede social e outras dependências, desde que expressamente autorizado pela Diretoria e na forma exigida, até 10 dias, sem qualquer taxa e, por período maior, com o pagamento da taxa suplementar diária, convidados residentes fora do município exceto durante o Carnaval;
- f – representar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse do “Clube”, a título de sugestão;
- g – solicitar licença até 365 dias do quadro social, sucessivos ou interpolados, mas nunca inferior à 90 dias, em cada gestão por transferência de domicílio e residência do município, moléstia ou motivos outros a juízo da Diretoria, a

quem deve ser dirigido o pedido por escrito, instruído com as devidas provas. Para os demais períodos estará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, durante o período da isenção, e quando da utilização do clube, estará sujeito ao recolhimento da taxa de manutenção do mês vigente.

h – votar e ser votado.

§ 1º - A licença concedida suspende todos os direitos e deveres, exceto o pagamento das prestações e dívida que por ventura houver.

§ 2º - O direito do sócio especial, benemérito, honorário, contribuinte, incluso “D/M”, transitório, atletas e agregado é intransferível, mas subsistente para a viúva e dependentes previstos nestes estatutos sociais e ou definidos pela Lei vigente.

Art. 34 – São deveres comuns à todos os sócios:

a – conhecer, cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regimentos e as ordens internas, bem como exibir a carteira de identidade social, sempre que solicitada por quem de direito;

b – zelar pela conservação dos bens materiais e morais do Clube, dentro e fora dele, influenciando para que os outros o façam também;

c – comunicar a Diretoria, por escrito, a mudança de seu domicílio, de seu estado civil, bem como cientificá-la da maioridade de seus dependentes varões e casamentos de filhas;

d – Quitar, através da Tesouraria do Clube ou débito em conta corrente na rede bancária autorizada, até o ultimo dia útil de cada mês, a Taxa de Manutenção correspondente a sua competência.

e – abster-se nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou de classe;

f – portar-se com decência, respeito e dignidade no recinto do Clube;

- g – acatar as ordens emanadas da Diretoria e tratar, com urbanidade os funcionários e auxiliares da associação;
- h – não permitir a presença de seus dependentes menores nos recintos de jogos lícitos a eles proibidos pelo Código de Menores, bem como em promoções para as quais tal proibição vigore por ordem das autoridades competentes;
- § único – Os sócios das categorias 1ª à 11, conforme do artigo 6 deste Estatuto, são inteiramente responsável por todo e qualquer ato de seu(s) dependente(s), e ou convidado(s).

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 35 – O sócio, seja qual for sua categoria, que infringir os dispositivos destes estatutos, em parte ou no todo, da mesma forma os regimentos ou ordens internas, estará sujeito às penas de advertência verbal, repreensão ou advertência por escrito, suspensão até um ano, exclusão ou expulsão e eliminação do quadro social, de acordo com a natureza e gravidade de sua falta, a critério do Conselho de Disciplina.

§ 1º - sempre que a pena for de suspensão, igual ou superior a 31 (trinta e um) dias ou eliminação o Conselho de Disciplina que a seu critério poderá ouvir ou não o sócio infrator que será convocado por escrito, onde o mesmo acusará o recebimento, assinando a cópia anexa ou através de correspondência postal com A.R., para que possa se defender livremente junto ao Conselho de Disciplina.

§ 2º - em caso de convocação por parte do Conselho de Disciplina de que se trata o parágrafo anterior deverá conter dia, hora e local para a apresentação da defesa do sócio e terá um prazo mínimo de três dias (úteis) a contar do recebimento datado pelo interessado: a negativa do sócio em acusar o recebimento da convocação na forma prevista será suprida por duas

testemunhas que o farão por si e o não atendimento à convocação implicará em aceitação da penalidade e renúncia ao direito de recurso.

§ 3º - Do ato do Conselho de Disciplina, que aplicar penalidade, caberá recurso de reconsideração, em caso de indeferimento, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, nos próximos 10 dias da comunicação ao sócio, com efeito suspensivo, quando for inferior a 60 dias de suspensão.

§ 4º - A pena de suspensão atinge apenas os direitos do sócio infrator, permanecendo todas as obrigações, como o pagamento das prestações, contribuições e taxas.

§ 5º - É lícito ao Presidente da Diretoria Executiva suspender imediatamente os direitos de um sócio pelo tempo necessário à aplicação da penalidade competente, devendo o fato ser apresentado com brevidade ao Conselho de Disciplina.

§ 6º - A pena de suspensão poderá ser aplicada de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que porventura existam, ao sócio que:

- a - Por palavras e atos atentar contra o bom nome da associação;
- b - Perturbar a ordem nas festas, bailes, treinos ou torneios esportivos, sessões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e demais órgãos do clube, bem como nas Assembléias;
- c - Não acatar decisões tomadas pela Diretoria ou por alguns de seus membros;
- d - Ceder a outrem, mesmo que sócio, a sua carteira de identidade social;
- e - Injuriar, caluniar ou difamar qualquer pessoa ou não se conduzir convenientemente nas dependências do clube e nos lugares que a associação estiver sendo representada;
- f - Deixar de comparecer às competições quando escalado, ainda que provisoriamente, bem como nos treinos, sem motivo justificado, uma vez que tenha aquiescido a essa escalação;

g - Desrespeitar diretores, seus prepostos legais e funcionários do Clube em razão do exercício de seu cargo ou suas funções, bem como aos visitantes no recinto do Clube.

Art. 36 – A exclusão do quadro social poderá ser determinada pela Diretoria, quando o sócio faltar com o pagamento de três prestações, contribuições ou taxas consecutivas.

§ 1º - Em se tratando de sócio proprietário perderá todos os direitos, exceto o de propriedade sobre o título, se a punição for causada pela falta de pagamento de taxas ou dívida de outra natureza que não decorrente do atraso das prestações do próprio título.

§ 2º - A eliminação de que trata este artigo será reconsiderada, desde que o sócio atingido pague seus débitos dentro dos 10 dias seguintes à notificação da exclusão do quadro social.

§ 3º - Em se tratando de atraso de prestações de Título Patrimonial, aplica-se além da correção, a título de multa, 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas.

§ 4º - A reincidência da exclusão do quadro social por falta de pagamento, extingue o direito de reconsideração nos termos dos parágrafos imediatamente anteriores. Neste caso, o pagamento das prestações atrasadas, com os juros de mora e respectiva multa, assegura tão somente o direito de propriedade do título patrimonial.

§ 5º - O atrasado das prestações por mais de seis meses, implicará na perda do direito de propriedade do título patrimonial, ficando subentendida a rescisão do compromisso de compra e venda , revertendo os valores pagos em benefício da associação, sem que ao ex-sócio seja lícito reclamar a sua restituição ou pleitear qualquer indenização, sendo o título patrimonial recolhido para a nova subscrição.

§ 6º - A suspensão a qualquer título, dos direitos do sócio proprietário, implicará a suspensão dos direitos do sócio familiar.

§ 7º - Os sócios patrimoniais que estejam com seus títulos quitados, não poderão ficar em atraso com as taxas de manutenção, caso isso aconteça perderão o direito do Título Patrimonial, cujo valor será revertido em benefício da associação, quando o seu débito for superior ao valor do Título Patrimonial “P/N ”ou “P/V”, com a nova subscrição do referido título, com exceção da letra “g” do art. 33

§ 8º - Os sócios contribuintes não poderão ficar por mais de 3 (três) meses em atraso com as taxas a estes títulos peculiares. Caso isto aconteça perderão a sua condição de sócio contribuinte, não sendo ressarcidos com referência a sua taxa de adesão a associação.

§ 9º - Tanto ao parágrafo 7º como 8º as mensalidades em atraso será cobrada multa, conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do Art. 25, sobre o valor atualizado da taxa vigente.

§ 10º - A pena de eliminação também será aplicada ao sócio que:

- a) For admitido por informações falsas ou inexatas;
- b) Por palavras ou atos atentar contra o bom nome da associação, em reincidência;
- c) Caluniar, difamar ou injuriar membro(s) de qualquer órgão de direção do clube dentro ou fora das dependências sociais, em assuntos referentes à associação;
- d) Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões, dentro das dependências sociais;
- e) Reincidir nas penas máximas de suspensões dentro de 365 dias;
- f) Dar publicidade, por qualquer forma, a questões privadas da associação e de qualquer membro dos seus órgãos de direção que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou bom nome da mesma e de seus dirigentes;

- g) Pagar seus compromissos para o Clube com cheques sem provisão de fundos;
- h) Por atitude, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente;
- i) Causar danos de forma dolosa ao patrimônio do clube, independentemente da indenização pelos prejuízos causados.

Art. 37 – Ficar também sujeito à pena de exclusão do quadro social, o sócio que for condenado pela Justiça Pública por crime doloso, por decisão transitada em julgado, bem como aquele que atentar contra o patrimônio e ou o bom conceito público do “Clube”, cujos os direitos referentes ao título serão transferidos para o cônjuge e seus dependentes, cabendo-lhes a responsabilidade pelos pagamentos da taxa de manutenção.

§ Único – Para a readmissão de um sócio aplicam-se as disposições do artigo 20 e seus parágrafos.

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 38 – São órgãos do Clube:-

- a – Assembléia Geral;
- b – O Conselho Deliberativo;
- c – A Diretoria Executiva;
- d – O Conselho Fiscal;
- e – Conselho de Disciplina;
- f – Os Departamentos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39 – A Assembléia Geral será constituída pelos sócios proprietários e sócios honorários em pleno gozo de seus direitos sociais, ordinariamente de três em três anos na segunda quinzena do mês de agosto para eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva e, extraordinariamente para fins especiais, sempre que os interesses sociais assim o exigir.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas conforme preceituam o presente estatuto nos seus artigos 71 a 82 e deliberarão somente sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 2º - Somente poderão participar da Assembléia Geral os sócios proprietários, que se encontrem em dia com o pagamento das mensalidades e contribuições previstas neste estatuto.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 – O Conselho Deliberativo é composto de 32 (trinta e dois) membros sufragados entre os sócios, em eleição direta e escrutínio secreto, cujo mandato terá a duração de 3 (três) anos, obedecida a seguinte proporção:

- a) – 50% (cinquenta por cento) no mínimo, de sócios Patrimoniais “P/N”, com mais de 9 (nove) anos de efetividade no quadro social.
- b) – O Conselho Deliberativo será completado com sócios “P/N” ou “P/V”, com mais de três anos de efetividade no quadro social.
- c) – Os membros do Conselho Deliberativo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no regular exercício de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao Estatuto Social.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os 32 (trinta e dois) conselheiros, e um secretário geral e um primeiro secretário, de livre escolha e demissão do Presidente.

§ 1º - Além dos 32 (trinta e dois) Conselheiros eleitos, são membros natos do Conselho Deliberativo, com mandato permanente, mediante manifestação escrita na primeira reunião de cada mandato, os associados que exerceram ou vierem exercer:

- a) – Um (01) ou mais mandatos plenos de Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) – Um (01) ou mais mandatos plenos de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselheiro Permanente, poderá exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva ou de Departamento, com direito a um (01) voto como membro da Diretoria e um (01) voto como Membro do Conselho Permanente, e será licenciado automaticamente, pelo prazo necessário ao desempenho de seu novo cargo.

§ 3º - Para os membros Permanentes do Conselho Deliberativo não se aplica o Art. 10 e seus parágrafos, e o Art. 45 e seus parágrafos.

Art. 42 – Compete ao Conselho Deliberativo:-

- a – por convocação de seu Presidente, reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para conhecer e deliberar sobre o relatório, balancete e balanço geral da Diretoria, referentes ao ano findo;
- b – eleger em reunião seu Presidente e Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina.
- c – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos públicos ou particulares, financiamentos, transigir em Juízo e adquirir imóveis;
- d – deliberar, em reunião, sobre projetos de regimento interno do Clube e de seus departamentos, bem como sobre as reformas dos mesmos;
- e – afastar, por processo administrativo, o Presidente o Vice-Presidente e membro do Conselho Deliberativo, Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Fiscal do Conselho de Disciplina. Sendo necessário a destituição de um dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral conforme parágrafo 1º. do artigo 71
- f – conceder licença e demissão ao Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e demais membros e, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, escolhendo outros para substituí-los, quando necessário;

- g - estudar e deliberar, dentro de 05 (cinco) dias úteis, em reunião, sobre os recursos e sugestões de sócios, ouvidas a Diretoria Executiva e o Conselho de Disciplina e/ou a outra parte interessada;
 - h - convocar, extraordinariamente, pelo seu Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, a Diretoria Executiva e, quando for o caso, a Assembléia Geral;
 - i - interpretar, em reunião, estes estatutos e deliberar sobre os casos omissos com força de disposição estatutária;
 - j - registrar, em livro próprio, pelo seu secretário, todas as atas de suas reuniões e as deliberações tomadas em consulta individual documentada;
 - l - criar, por proposta da Diretoria Executiva, novos Departamentos, se entendê-los necessários;
 - m - receber, pelo seu Presidente, recursos de qualquer natureza, processá-lo e julgá-lo, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento do mesmo, em reunião, sendo a solução tomada de caráter final e irrecorrível dentro da associação;
 - n - atender, pelos seus membros, as convocações da Presidência, à Ordem do Dia por ela apresentada e acatar a ordem de trabalho traçada para as reuniões;
 - o - votar nas reuniões e deliberar definitivamente nas consultas individuais, firmando em documento sua deliberação, coletiva ou individualmente, no prazo fixado, sob pena de omissão;
- § 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, quer em reunião quer individualmente, através de documento, quando for esta a forma adotada; em reunião quando estiverem presentes um número mínimo de 17 (dezesete) conselheiros e individualmente quando se manifestarem pelo menos 25 (vinte e cinco) conselheiros de maneira definida.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, a reunião poderá tratar sobre a “Ordem do Dia”, sem votação, sendo lavrada ata, após 48 horas, na qual constará a falta dos conselheiros, sua justificativa e o despacho da mesma.

Art. 43 – Quando não for expressamente declarado o contrário, as deliberações poderão ser tomadas através de consultas feitas individualmente, por escrito, pelo menos a 25 (vinte e cinco) conselheiros, que firmarão em documento, individual ou coletivo, o seu voto.

§ Único – As deliberações assim tomadas serão transcritas integralmente na ata da primeira próxima reunião do Conselho Deliberativo e devidamente arquivadas.

Art. 44 – Seja qual for a forma adotada para as deliberações, a Presidência só votará em caso de empate, usando seu voto de qualidade para decidir a questão.

Art. 45 – O Conselheiro que deixar de atender com seu comparecimento a mais de 3 (três) convocações consecutivas, ou 5 (cinco) interpoladas, durante o exercício de seu mandato, e se negar ou se omitir nas consultas individuais, sem justificativa escrita, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aceita pela Presidência, perderá automaticamente seu mandato.

§ 1º - Para substituí-lo, completando o Conselho, será convocado o suplente de direito.

§ 2º - Compete à Presidência constatar o fato, comunicar a perda do mandato e convocar o suplente de direito.

DA DIRETORIA

Art. 46 – A Diretoria Executiva é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ Único – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no regular exercício de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao Estatuto Social.

Art. 47 – À Diretoria Executiva compete:

- a – observar, dar a conhecer sempre que solicitados e cumprir estes estatutos, os regimentos e demais ordens internas do Clube e de seus Departamentos;
- b – apresentar ao Conselho Deliberativo o projeto de Regimento Interno do Clube, e os projetos dos regimentos dos Departamentos bem como as modificações dos mesmos;
- c – administrar o Clube e elaborar planos de serviços, principalmente considerando suas finalidades e o orçamento anual;
- d – Admitir sócios (com exceção dos Beneméritos e Honorários) e aplicar-lhes as penalidades, após laudo conclusivo e referendado pelo Conselho de Disciplina, artigos 63 e 64 previstas nestes estatutos, bem como conceder-lhes licença e demissão e aceitar readmissões;
- e – reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;
- f – adquirir bens móveis e imóveis, estes autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- g – atender a requisições da sede e outras dependências do Clube, quando vindas de autoridades Públicas ou cedê-las, por aluguel ou gratuitamente, a seu critério, aos sócios ou terceiros;
- h – encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de Janeiro de cada ano, com uma tolerância de 10 dias, em caso de força maior, devidamente aceita pelos conselheiros relatório composto de: balanço geral, com demonstração de receita e despesa, demonstração da receita dos títulos e sua aplicação, inventário dos bens móveis e imóveis, bem como a discriminação das

- variações do patrimônio social, referentes ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- i – propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos Departamentos;
 - j – fixar o valor nominal dos títulos, o valor das mensalidades, da taxa de manutenção e da taxa suplementar que será diária, cobrada contra recibo que integrará a autorização de que trata a letra “E” do Art. 33;
 - l – promover a arrecadação das rendas sociais;
 - m – locar, por concorrência, para exploração de serviços, dependências do Clube, por prazo nunca superior a seu mandato, obrigando-se, no contrato o locatário a permanecer por mais de 90 dias, após o término do mandato da Diretoria, facultando-se à nova Diretoria, se for de interesse da associação, prorrogar o contrato já existente, pelo prazo de seu mandato, e assim sucessivamente, dentro das mesmas ou novas condições, a critério da própria Diretoria, de comum acordo o locatário;
 - n – propor reforma dos estatutos ao Conselho Deliberativo;
 - o – baixar ordens de serviços e avisos necessários ao bom andamento das atividades sociais;
 - p – promover por intermédio dos respectivos Departamentos, bailes, festas, competições esportivas, sessões lítero-musicais e culturais, com ou sem cobrança de ingressos; inclusive para os sócios, se assim interessar aos cofres sociais;
 - q – fornecer, à Assembléia Geral, em duas partes, relação dos sócios em condição de votar e nomear, sob a presidência de um deles, os três membros das mesas receptoras de votos, até três dias antes do pleito, dando-lhes todas as instruções necessárias à realização do ato eleitoral;
 - r – expedir as carteiras sociais;
 - s – providenciar as cédulas eleitorais, impressos ou à máquina;

t – alienar imóveis com anuência do Conselho Deliberativo e autorização da Assembléia Geral;

u – adquirir por concorrência bens móveis ou contratar obras cujo valor global seja superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado a título de Taxa de Manutenção, com “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

§ Único – O não cumprimento do item “h” implicará na destituição do Presidente da Diretoria Executiva, sendo tal fato declarado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 48 – A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ Único – As reuniões da Diretoria Executiva terão suas atas lançadas em livro próprio.

Art. 49 – A renúncia coletiva da Diretoria Executiva, de seu Presidente ou Vice-Presidente deve ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, bem como qualquer licença dos mesmos e dos demais cargos da diretoria.

§ Único – A renúncia dos demais diretores também será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 50 – Perderá o mandato o Diretor que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões anuais interpoladas, sem justificativa ou, ainda, se licenciar por mais de 180 dias sucessivos ou interpolados durante uma gestão.

DOS DIRETORES

Art. 51 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a – Comunicar ao Conselho Deliberativo a perda de Mandato de Membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 45 , indicar de sua livre escolha 03 (três) membros efetivos para o Conselho de Disciplina;

b – Nomear e empossar os Diretores de Departamentos e respectivos auxiliares;

- c – autorizar a frequência dos convidados de sócio, nos termos da letra E, do artigo 33 e de residentes temporários nos termos do parágrafo 4º, letra B do artigo 27;
- d – Administrar o P.F.F.C., e representar a Associação em juízo ou fora dele, e nas suas relações externas;
- e – encaminhar ao Conselho Deliberativo, em tempo oportuno, o relatório anual a que alude o Artigo 47, letra “h”;
- f – convocar a Diretoria, presidir suas reuniões decidindo com seu voto de qualidade, os casos de empate e fazer executar as decisões tomadas;
- g – encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 do mês seguinte, os balancetes mensais e seus documentos e até o dia 20 de Janeiro de cada ano o relatório anual de que trata o artigo 47, letra “h”;
- h – convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e dentro das disposições estatutárias as Assembléias Gerais;
- i – rubricar todos os livros do Clube;
- j – autorizar publicações de interesse da associação;
- l – assinar com o Secretário a correspondência e com o Tesoureiro os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- m – providenciar a publicação do relatório anual com o balanço, pela imprensa local, bem como afixa-las, e aos balancetes mensais na sede social em local de acesso a todos os sócios: o primeiro tão logo aprovado pelo Conselho Deliberativo e o segundo até o dia 20 do mês subsequente;
- n – admitir, demitir e licenciar empregados, fixando-lhes os vencimentos e aplicando-lhes sanções, observando, entretanto, as leis trabalhistas vigentes do País;
- o – conceder licença aos Diretores, pelo prazo máximo de 180 dias sucessivos ou interpolados e, aos sócios, de 365 dias sucessivos ou interpolados durante toda a gestão, após decisão da Diretoria;

p – convocar e instalar as Assembléias Gerais por iniciativa própria ou dentro das outras condições estabelecidas por estes estatutos;

q – contratar para a função de administrador do Clube, pessoa reconhecidamente idônea, de manifesta capacidade de liderança e aceitável formação escolar para administrar a associação chefiando os funcionários e exercendo poderes expressamente delegados pelo Presidente da Diretoria.

Art. 52 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e prestar seu auxílio quando solicitado pela Presidência em trabalhos da Diretoria.

Art. 53- Compete ao Secretário Geral:

a – organizar, orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Secretaria;

b – receber, redigir, assinar com o Presidente e expedir a correspondência;

c – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

d – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais documentos da Secretaria;

e – manter atualizada a relação dos sócios e seus dependentes, os quadros sociais de acordo com as categorias e os livros próprios de registro de sócios;

f – coligir dados estatísticos e colaborar na confecção do relatório anual;

g – cuidar das publicações e comunicados, autorizados pela Presidência;

h – fornecer em duas partes, relação dos sócios em condição de votar, à Assembléia Geral, contando cada parte, com aproximadamente 50% dos sócios relacionados.

Art. 54- Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e responder pelas atribuições a si delegadas pelo mesmo.

Art. 55- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º e auxiliá-lo.

Art. 56 – Compete ao Tesoureiro Geral:

a – organizar, fiscalizar e dirigir a Tesouraria, promovendo e controlando a arrecadação do Clube e ter sob sua guarda e imediata responsabilidade os

livros de contabilidade e outros documentos referentes à economia do Clube;

b – dar quitação às importâncias recebidas;

c – promover o pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;

d – depositar, em nome do Clube, em estabelecimento bancário previamente designado pela Diretoria, as quantias arrecadadas;

e – apresentar à Diretoria, até o dia 8 do mês subsequente, o balancete financeiro do mês anterior e , até o dia 20 do mês de Janeiro o balanço geral do ano anterior, de conformidade com a letra h, do artigo 47;

f – assinar com o Presidente os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;

g – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie;

h – notificar os sócios em atraso de qualquer pagamento por intermédio de carta entregue pela Secretaria, contra recibo ou por meio de edital afixado na Sede Social.

§ Único – O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto e, se não o fizer, o seu substituto procederá ao arrolamento dos valores existentes com a presença de dois diretores, para salvaguarda de responsabilidade.

Art. 57 – Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e responder pelas atribuições a si delegadas pelo mesmo.

Art. 58 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º e auxiliá-lo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 – O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os sócios proprietários com mais de dois anos de filiação ao Clube, de preferência contadores ou economistas.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal começa e termina juntamente com o da Diretoria, não podendo haver reeleição de qualquer de seus membros por mais de três gestões sucessivas.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, os Diretores de Departamento, nem seus parentes até 3º grau, consangüíneos ou afins.

§ 3º - Os suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal mas perderão aquela qualidade.

§ 4º. – Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no regular exercício de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao Estatuto Social.

Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal:

a – Examinar e visar mensalmente os documentos e balancetes e, anualmente, o balanço geral, apresentando seu parecer dentro de 5 dias contados da data do recebimento dos documentos, havendo para o balanço geral uma tolerância de mais 3 dias; Comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo qualquer violação das leis ou dos estatutos e regimentos, sugerindo medidas.

Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Clube, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por iniciativa própria.

Art. 62 – Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os conselheiros fiscais em seus impedimentos.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 63 – O Conselho Disciplina é composto de 7 membros efetivos e de 3 suplentes, entre os sócios proprietários com mais de dois anos de filiação ao Clube,

§ 1º - O mandato do Conselho Disciplina começa e termina juntamente com o da Diretoria, não podendo haver reeleição de qualquer de seus membros por mais de três gestões sucessivas.

§ 2º - Para o Conselho de Disciplina serão indicados 02 (dois) membros efetivos dentre os conselheiros eleitos indicados pelo Conselho Deliberativo, 02 (dois) membros efetivos dentre os diretores da Diretoria Executiva indicados pela Diretoria Executiva, 03 (três) membros efetivos indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Os 03 (três) membros efetivos indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e os 03 (três) membros suplentes indicados pelo Presidente Deliberativo, serão escolhidos dentre o quadro de associados conforme Artigo 63 e terão seus nomes encaminhados para ad-referendum do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A primeira reunião do Conselho de Disciplina será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 15 dias da sua posse para eleição entre seus membros efetivos de um presidente e um relator.

§ 4º - O Conselho de Disciplina se reunirá ordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os membros do Conselho de disciplina que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa por escrito apresentada ao Presidente até 05 (cinco) dias após sua realização. Perderá o mandato.

- § 6º - As deliberações do Conselho de Disciplina serão determinadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- § 7º - As deliberações do Conselho de Disciplina serão lavradas em livro de atas próprio, lavradas pelo Relator, descrevendo os assuntos tratados sem identificar o posicionamento pessoal de seus membros.
- § 8º - As decisões do Conselho de Disciplina serão encaminhadas imediatamente à Diretoria Executiva para ciência às partes interessadas e imediata aplicação no que couber.
- § 9º - Os membros do Conselho de Disciplina não poderão opinar, votar ou manifestar-se em questões que envolvam seus parentes até 2º grau,
- § 10º - Os membros do Conselho de Disciplina não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no regular exercício de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao Estatuto Social.

Art. 64 – Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) – emitir parecer conclusivo e aplicação de penalidades estatutárias sobre todo ato de indisciplina praticado pelos associados seja através de: advertência verbal, repreensão ou advertência por escrito, suspensão, expulsão e eliminação.
- b) – receber denúncia e julgar, na forma deste estatuto, o associado que vier a infringir as disposições estatutárias, regulamentos internos, portarias e resoluções de quaisquer órgãos administrativos do CLUBE.
- c) – aplicar penalidades que julgar pertinentes, à vista, entre outras, das disposições constantes dos artigos 35, 36,37 e seus parágrafos.
- d) – apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de sentença emitida, apresentados na forma e prazos estatutários ou regimentais.

- e) – reunir e resolver com a maior brevidade possível e em tempo não superior a 96 (noventa e seis) horas após comunicação da diretoria sobre ocorrências existentes.
- f) – as decisões do Conselho de Disciplina serão comunicadas a Diretoria Executiva, para as providencias necessárias, com a maior brevidade possível e em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 65 – Haverá tantos departamentos quantos forem necessários ao Clube, nos seus vários setores de atividades.

Art. 66 – Os departamentos serão criados por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 67 – São Departamentos do Clube: Social, Cultural, Esportivo e Recreativo.

Art. 68 – Cada Departamento terá seu regulamento próprio, também apresentado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e cada um deles terá seu Diretor de Departamento escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva, de preferência entre os membros do Conselho Deliberativo, e tantos auxiliares quantos forem necessários, escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva de comum acordo com o Diretor do Departamento.

Art. 69 – Os Diretores de Departamentos, poderão a qualquer tempo, ser destituídos e a demissão de cada Diretor implicará a demissão geral dos seus auxiliares.

§ Único – Os Diretores de Departamentos ficarão diretamente subordinados à Diretoria Executiva e deverão tomar parte em suas reuniões quando se tratar de assuntos inerentes às suas atividades, estando os mesmos sujeitos às sanções do Art. 45, porém, não têm direito a voto.

Art. 70 – Os Departamentos tem por finalidade organizar e incentivar qualquer setor de atividade do Clube, mediante elaboração de programas, devidamente aprovados pela Diretoria.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 71 – As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e reunir-se-ão:

- a – ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena de agosto para a eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b – extraordinariamente quando convocada na forma prevista nos presentes estatutos.
- c – somente poderão participar da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, os sócios proprietários que se encontrem em dia com o pagamento das mensalidades e contribuições previstas neste estatuto.

§ 1º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar os estatutos.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 72- A Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão em regra, convocadas e instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 73 – Poderão ainda mediante solicitação fundamentada e se o Presidente do Conselho Deliberativo deixar de fazê-lo, serem convocadas:

a – pela maioria da Diretoria;

b – pela maioria do Conselho Deliberativo;

c – pela maioria dos sócios com direito a voto.

Art. 74 – O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar as Assembléias Gerais, a contar da data do recebimento da solicitação que deverá ser protocolada junto a Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ Único – Decorrido esse prazo sem que a mesma tenha sido convocada, qualquer membro do Conselho Deliberativo, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 75 – As Assembléias Gerais serão sempre convocadas com indicação da hora, dia, mês, local e ordem do dia, pelos meios de divulgação existentes na cidade e, obrigatoriamente, por editais afixados na portaria do Clube com 8 (oito) dias de antecedência para as ordinárias e de 5 (cinco) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. O Edital de convocação das eleições do clube, deverá ser publicado, por 3 (três) vezes, em órgão da imprensa local, sem prejuízo no disposto do caput deste artigo.

Art. 76- As Assembléias Gerais Ordinárias serão presididas por um sócio, escolhido por aclamação dos presentes, o qual, convidará dois associados para secretariarem os trabalhos. Os três associados responsáveis pela direção dos trabalhos das Assembléias, não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, nem do Conselho Fiscal.

§ único – As Assembléias Gerais extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará dois associados para secretariarem os trabalhos.

Art. 77- As Assembléias Gerais realizar-se-ão conforme o artigo 71 e seus parágrafos, pelos sócios em condição de votar. Quando a Assembléia for realizada em segunda convocação, deverá entre os presentes, encontrar-se no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Haverá um livro de presença que será assinado pelos sócios presentes com direito a voto.

§ 2º - Do edital de convocação constará, obrigatoriamente, o aviso da segunda convocação que se realizará no mesmo local.

Art. 78 – Para as deliberações a que se referem os incisos I e III do § 1º do artigo 71, em primeira convocação é exigido o voto concorde de $\frac{1}{2}$ (metade) mais 1 (um) dos sócios em condição de votar e, em segunda convocação, que deverá se efetuar 30 minutos após a primeira, a Assembléia se instalará com qualquer número de sócios, desde que entre os presentes, encontre-se no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 79 – São atribuições da Assembléia Geral;

a – eleger o Conselho Deliberativo, Presidente e Vice – Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;

b – autorizar a Diretoria a renunciar direitos e alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, ou, por qualquer outra forma onerar quaisquer bens do Clube;

c – deliberar sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, quando a medida foi negada por este e a maioria dos sócios com direito a voto recorrer à Assembléia Geral:

d – reformar e aditar os estatutos sociais;

e – deliberar sobre a dissolução da associação.

Art. 80 – Somente a Assembléia Geral Extraordinária poderá dissolver a associação, sendo necessária, para tal a presença de pelo menos dois terços dos sócios com direito a voto.

§ Único – Dissolvida a associação, far-se-á a liquidação de seus bens de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo líquido total dos mesmos, através de rateio, em partes iguais, a todos os sócios proprietários.

Art. 81 – Os trabalhos de cada Assembléia Geral serão registrados em livro próprio por um dos secretários e a respectiva ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios que estiverem presentes ao final dos trabalhos.

Art. 82 – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, em escrutínio secreto, ou por aclamação quando esta forma for proposta e aceita pela maioria dos presentes com direito a voto.

§ Único – Havendo empate, o Presidente da Assembléia votará novamente, decidindo o impasse.

DAS ELEIÇÕES

Art. 83 – As eleições para a escolha do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva realizar-se-ão trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em um Domingo, com início as 8:00 horas e seu término previsto para às 12:00 horas, na segunda quinzena do mês de agosto por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, dela participando o sócios proprietários “P/N”, “P/V” e Honorários, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos, constantes da relação de que trata a letra q do art. 47.

§ Único – A relação de sócios referida, será em duas partes uma para cada mesa receptora, dividindo-se o número total de sócios na base aproximada de 50% para cada uma.

Art. 84 – A votação será feita por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos, e em caso de empate, será escolhido o mais idoso.

§ 1º - Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos, sendo convocados pela ordem decrescente de acordo com o número de votos recebidos.

§ 2º - O candidato que não comparecer para votar terá impugnada sua candidatura, e seus votos serão anulados, salvo justificação por escrito, dentro de 5 (cinco) dias, apresentada ao Conselho Deliberativo, que à apreciará.

Art. 85 – O direito de voto será exercido pessoalmente, não se permitindo o voto por procuração.

Art. 86 – O registro da candidatura se dará até o dia 30 de Junho que se precede imediatamente as eleições e até 15 (quinze) dias antes de eleições extraordinárias convocadas por motivo supervenientes e terá caráter coletivo ou individual (somente para cargo de conselheiro), sendo o número de candidatos indeterminado.

§ 1º - Será de caráter coletivo quando em petição ao Presidente da Diretoria Executiva, no mínimo, 32 sócios signatários solicitarem registro para concorrer com chapa completa ao Conselho Deliberativo e 08 (oito) sócios para à Diretoria Executiva, de conformidade com o Artigo 46, e individual quando o candidato concorrer sozinho ao cargo de Conselheiro, sendo seu pedido de registro apresentado pelo menos por dez sócios com direito a voto,

§ 2º - É vedado ao sócio apresentar mais de uma candidatura de caráter individual ou coletivo, sob pena de indeferimento das candidaturas por si apresentadas.

§ 3º - Poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo (Presidente, Vice-Presidente), Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e Secretario Geral), sócios Patrimoniais “P/N”, com mais de 09

(nove) anos de efetividade no quadro social; os demais cargos poderão ser preenchidos por sócios “P/N ”ou “P/V” com mais de 03 (três) anos de efetividade no quadro social.

§4º - Caso o direito do candidato de participar da eleição seja impugnado por algum motivo que impeça sua participação, o mesmo será devidamente comunicado por escrito, assegurando-lhe o direito de apresentar Defesa Prévia até o quinto dia útil de julho.

Art. 87 – O registro das candidaturas se dará na Secretaria do Clube, em livro especial, pela ordem cronológica de entrada dos pedidos, encerrado o prazo legal, serão relacionados em ordem alfabética e numerados para eleição eletrônica.

§ Único – Até o início da reunião convocada para eleger o presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, os candidatos deverão requerer, por escrito, ao Presidente da reunião, o registro de suas candidaturas, sendo a de vice-presidente vinculada à de presidente e os votos dos conselheiros destinados somente ao *preenchimento* deste cargo.

Art. 88 – Desde que o número total de candidatos não alcance a trinta e dois concorrentes, a Diretoria diligenciará no sentido de completá-lo com nome de sócios em condição de receber votos, após o assentimento de cada um.

Art. 89 – As cédulas oficiais para votação conterão todos os nomes dos candidatos em ordem alfabética e numeradas para ser *efetuada* eletronicamente.

Art. 90 - Na eleição (não eletrônica) se o número de cédulas apuradas não coincidir com o número constante no livro de assinaturas de votantes, será tolerado uma margem de erro de até 2% (dois por cento), para a menor e as cédulas excedentes serão excluídas do processo de apuração.

Art. 91 – Para votar o sócio apresentará sua carteira social, assinará o livro de presença, e na cabine de votação assinalará com um “ENTER” os nomes dos candidatos de sua preferência.

Art. 92- O Presidente da Assembléia convidará dois sócios para secretariar a sessão e, após a leitura do expediente, suspenderá a reunião até às 12:00 (doze) horas para que se processe a votação, através de duas ou mais mesas receptoras de votos

Art. 93- As mesas de que trata o artigo anterior serão compostas de 3 membros, sob a presidência de um deles, nomeados pela Diretoria até três dias antes das eleições, que não tenham, como candidato, parente até 3º grau.

§ Único – Registrando-se a falta de um deles, o Presidente da Assembléia nomeará, dentre os presentes, seu substituto, até que o membro compareça ou até o final dos trabalhos.

Art. 94 – Às doze horas será encerrado o pleito e reaberto os trabalhos, quando as mesas serão transformadas em apuradoras e encarregadas de contagem dos votos, observando sistema de recolhimento imune a fraude, sendo para tal suspensão a sessão pelo tempo que se fizer necessário.

§ 1º - O Presidente da Assembléia poderá nomear dentre os presentes com direito a voto, outros membros para a constituição de mais mesas apuradoras de votos.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Art. 95 – A sessão será reaberta logo após a apuração, quando os vencedores serão proclamados e convocados para uma reunião no dia 07 (sete) de Setembro, quando se dará a posse dos eleitos. Imediatamente após a posse os membros do Conselho Deliberativo se reunirão para eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 96 – A reunião de que trata o artigo anterior será convocada e presidida pelo Presidente da Assembléia Geral imediatamente anterior e a votação será por escrutínio secreto.

§ Único – Para esta eleição, que também deverá constar do livro de Atas das Assembléias Gerais, o Presidente dos trabalhos escolherá entre os presentes, um secretário e dois escrutinadores.

Art. 97 – Juntamente com o pedido de registro de candidatura poderá ser indicado um fiscal para cada chapa ou candidatura individual, cabendo à Diretoria credenciar devidamente os indicados que só poderão ser escolhidos entre os sócios com direito a voto.

Art. 98 – A interposição de recurso contra o ato eleitoral deverá se dar até 24:00 horas após a proclamação dos eleitos e ser dirigido ao Presidente da Assembléia que o encaminhará imediatamente ao Conselho Deliberativo ou, no impedimento deste, nomeará uma comissão de cinco sócios proprietários alheios ao processamento das eleições com o fim único de julgar o recurso e atender o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ Único – Dentro das 48 (quarenta e oito) horas a contar do vencimento do prazo para a interposição de recurso, o Conselho Deliberativo deverá julgar o recurso interposto e caso de procedência ao mesmo, deliberar sobre as medidas seguintes.

Art. 99 – Eleito o Presidente e Vice – Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente escolherá entre os novos membros do Conselho Deliberativo, os nomes daqueles que deverão ocupar os cargos de Secretário Geral e 1º Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 100 – Para as vagas deixadas no Conselho Deliberativo, pelos conselheiros escolhidos para ocupar cargos de Diretores de Departamentos, serão convocados os suplentes nos termos do parágrafo 1º do Artigo 84.

§ Único – Não havendo mais suplentes, proceder-se-á a nova eleição para esse fim, obedecendo-se, no que couber, as disposições referentes às eleições gerais.

Art. 101 – É vedada a reeleição ao cargo de Presidente Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo, por mais de duas gestões consecutivas.

Art. 102 – O novo Conselho Deliberativo, a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal entrarão em exercício no dia 7 de Setembro, imediato ao dia em que foram eleitos, dando-se a transmissão de cargos na sede do Clube, em horário fixado pela Diretoria em exercício, através de edital afixado na portaria, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 103 – Nessa reunião a Diretoria, cujo mandato se encerra, entregará à Diretoria eleita, um relatório detalhado das atividades do Clube, durante sua gestão e um balanço geral da situação econômica da associação, comprometendo-se, ainda, a apresentar ao novo Conselho Deliberativo, dentro dos próximos dez dias, o relatório e demais documentos de que trata a letra H do artigo 47, destes estatutos.

§ Único – Desta reunião será lavrada ata, no livro de Atas da Diretoria, fazendo-se transcrever, na íntegra, o balanço geral e o relatório detalhado de que trata o artigo 47 letra h.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 105 – O presente estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada, ficando a Diretoria obrigada a providenciar a legalização das alterações dentro do prazo de noventa dias contados da data da Assembléia Geral que as aprovou.

- § 1º - A proposta de reforma do Estatuto poderá também partir do quadro social, desde que subscrita por mais de dois terços dos sócios quites, em petição encaminhada à Diretoria que a submeterá imediatamente a apreciação do Conselho Deliberativo.
- § 2º - Será permitida a reforma estatutária 03 (três) vezes, sendo uma para cada ano de mandato.
- Art. 106** – A ninguém é permitido acumular cargos, exceto aos auxiliares de Departamentos e Membros do Conselho de Disciplina.
- Art. 107** – Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei nº. 13.155/2015.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 108** – Para atender integralmente as tradições históricas do PFFC, o Clube poderá manter um Departamento de Futebol Profissional, inteiramente distinto em seus bens materiais, mantido com recursos próprios e auto suficiente, com diretoria e personalidade jurídica à parte, com nome de PORTO FERREIRA FOOTBALL CLUB, sigla P.F.F.C.
- § 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo, com exclusividade, deliberar sobre a criação e funcionamento, do Porto Ferreira Football Club sigla P.F.F.C., desde que isso não implique em alterações do Estatuto do Porto Ferreira Futebol Clube.
- § 2º - Os cargos da Diretoria de Futebol poderão ser acumulativos.
- Art. 109** – A Diretoria, em conjunto com o Conselho Deliberativo, poderá preencher os cargos vagos de sócios beneméritos, o que deverá ser proposto, obrigatoriamente, nas próximas Assembléias Gerais, observado o Art. 10 e seus parágrafos.

Art. 110 – Em caráter de absoluta excepcionalidade, a Diretoria Executiva poderá vender mais títulos, de conformidade com os artigos 21 e 27 e seus incisos.

Art. 111 – Fica vedado à Diretoria Executiva, salvo prévia aprovação da Assembléia Geral, conceder ou outorgar nomes de pessoas físicas ou Jurídicas a: salas, ginásios, quadras esportivas e a quaisquer outras dependências do P.F.F.C.

§ Único – O disposto neste artigo aplica-se à homenagem inter-vivos e post-mortem.

Art. 112 – Fica vedado a Diretores a manter: locações, prestações de serviço e vínculo empregatício com o P.F.F.C., exceto com “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 113 – O valor dos Títulos Patrimoniais poderá ser atualizado anualmente de acordo com os índices inflacionários, ou a critério da Diretoria Executiva com “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 114 – A taxa de manutenção destina-se a cobrir as despesas gerais do Clube, bem como as de conservação, podendo, ainda ser aplicada na execução de obras e melhoramentos e será devida mensalmente por todos sócios.

§ Único – Sendo necessário majorar a taxa de manutenção (mensalidade), o seu valor será reajustado, a critério da Diretoria Executiva de acordo com as necessidades do Clube, por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, e entrará em vigor a partir do primeiro mês seguinte ao de sua aprovação.

Art. 115 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/12/2015 e registrado junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica protocolado em 18/01/2016 e registrado em 25/01/2016 sob n°. 8.909 e microfilme n°. 303 referente ao ato : Av. 48/5.446 –
ALT. ESTATUTO.